

CASA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO INTERSECRETARIAL DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Define os indicadores globais, seus pesos, linhas de base e metas, critérios de apuração e avaliação, da periodicidade de avaliação e de pagamento, relativos à proposta de Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Educação para o exercício de 2024, e dá providências correlatas.

A **Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR (CIBR)**, com fundamento no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, e no artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022,

Delibera:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais e específicos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, para o exercício de 2024:

- I - Índice de acertos no SARESP/Provão Paulista (IA);
- II - Índice de Frequência do Aluno (IFA);
- III - Taxa de Participação no SARESP/ Provão (TPS/P);
- IV - Índice de Cumprimento (IC);
- V - Índice de Qualidade (IQ).

§1º - Os indicadores previstos nos incisos de I a III serão aplicados às escolas de tempo parcial e integral, sendo que os resultados das Unidades Escolares estarão vinculados às Diretorias de Ensino Regionais.

§2º - As metas e indicadores globais e específicos de que trata esta deliberação serão definidos para o período de um ano e apurados com base no Índice de Cumprimento (IC) e no Índice de Qualidade (IQ).

Artigo 2º - Para fins desta deliberação, entende-se como nível de ensino:

- I - Anos Iniciais: 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- II - Anos Finais: 6º a 9º ano do ensino fundamental;
- III - Ensino Médio: 1ª a 3ª série do ensino médio.

CAPÍTULO II

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 3º - O Índice de Acertos (IA) representa a relação entre a média de acertos de cada componente curricular do SARESP/Provão Paulista, por ciclo (ano/série), ponderada pela quantidade de estudantes participantes, de cada unidade escolar, descrito sinteticamente pela relação:

$$IA = NF_CICLO * TT_ALUN (5EF+AF+EM)$$

§1º - Para fins do cálculo do índice de acertos (IA), considera-se:

1. NF CICLO = Nota Final, que corresponde à média de acertos em cada componente curricular, expressa em escala numérica, em números inteiros, de 0 (zero) a 10 (dez), que resulta na média ponderada das notas globais de cada nível de ensino, obtida no SARESP/Provão Paulista, realizado para os estudantes da rede estadual no 5º ano e anos finais do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio;

2. TT_ALUN = Total de alunos participantes do SARESP/Provão Paulista em cada escola.

§2º - O SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo é aplicado aos alunos do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, bem como aos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental que têm seus conhecimentos avaliados por meio de provas, com questões dos

componentes curriculares da matriz curricular do SARESP e redação, aplicado por agentes externos da Fundação VUNESP para zelar pela transparência do processo avaliativo.

§3º - Para os componentes não-avaliados do SARESP, tais como matemática e educação financeira, a composição do benefício será calculada pela ponderação entre a meta da unidade escolar e a meta da disciplina.

§4º - O Provão Paulista é direcionado aos estudantes de todas as séries do Ensino Médio provenientes de escolas públicas e inscritos na avaliação do SARESP.

Artigo 4º - O Índice de Frequência do Aluno (IFA) representa a relação entre o número de alunos presentes pela quantidade de alunos matriculados para cada nível de ensino e unidade escolar.

§ 1º - O IFA para cada um dos níveis de ensino será apurado a partir dos dados disponibilizados na plataforma "BI Escola Total", por meio do *dashboard* "Aluno Presente", sendo o período de apuração de 1º/03/2024 a 30/11/2024;

§ 2º - A Secretaria da Educação será responsável por consolidar os dados oriundos da plataforma "BI Escola Total".

Artigo 5º - A Taxa de Participação no SARESP/Provão Paulista (TPS/P) representa a relação entre o número de alunos participantes do SARESP/Provão Paulista 2024 pela quantidade de alunos matriculados, conforme dados do cadastro de alunos e apontamentos da entidade externa responsável pela aplicação da avaliação.

Artigo 6º - O Índice de Cumprimento (IC) representa a evolução da aprendizagem a partir do desempenho dos alunos no SARESP/Provão Paulista (Índice de Acertos no Provão Paulista - IA), do Índice de frequência dos alunos (IFA) e da Taxa de participação dos alunos no SARESP/Provão Paulista (TPS/P).

Parágrafo único - O IC será calculado considerando a média ponderada das notas de desempenho para cada componente curricular avaliado, de cada ano/ série, pela quantidade de estudantes, de cada Unidade de Ensino, apurados para atingimento das metas globais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - O Índice de Qualidade (IQ) representa a manutenção do patamar elevado da escola para atingimento das metas globais.

Parágrafo único - O IQ será calculado considerando a média ponderada das notas de desempenho para cada componente curricular avaliado, de cada ano/ série, pela quantidade de estudantes, de cada Unidade de Ensino, apurados para atingimento das metas globais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

Da Fixação das Metas e do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 8º - O Índice de Cumprimento de Metas (ICM) dos indicadores, a que se refere o artigo 1º desta deliberação, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$ICM = \text{Max.}(IC;IQ) * IFA * TPS/P$$

§1º - Para fins do cálculo do índice de cumprimento de metas (ICM), considera-se:

1 - IC = Índice de Cumprimento;

2 - IQ = Índice de Qualidade;

3 - IFA = Índice de Frequência do aluno;

4 - TSP/P = Taxa de Participação no SARESP/ Provão.

§2º - Cada unidade escolar terá uma meta individual, calculada para o Índice de Cumprimento (IC) e para o Índice de Qualidade (IQ), prevalecendo para fins de apuração o maior resultado apurado (máximo entre IC e IQ) do resultado obtido pela escola.

§3º - As metas serão fixadas para o período de 1º/03/2024 a 30/11/2024, que corresponde ao período anual de avaliação.

Artigo 9º - As metas globais da Secretaria da Educação para o Índice de Cumprimento de Metas (ICM) são calculadas com base na média ponderada das notas de desempenho para cada componente curricular avaliado, de cada ano/série, pela quantidade de estudantes de cada unidade de ensino.

§1º - Para fins do cálculo do Índice de Acertos no SARESP/Provão Paulista (IA), considera-se:

1 - 0% (zero por cento), caso o valor apurado na escala do índice de acertos no SARESP/Provão Paulista seja menor do que 2,8 (dois inteiros e oito décimos);

2 - 50% (cinquenta por cento), caso a Meta Global Ouro seja atingida, o que corresponde ao valor apurado na escala do índice de acertos no SARESP/Provão Paulista maior ou igual a 2,8 (dois inteiros e oito décimos) e menor do que 3,1 (três inteiros e um décimo);

3 - 100% (cem por cento), caso a Meta Global Diamante seja atingida, o que corresponde, ao índice de Acertos no SARESP/Provão Paulista a um valor maior ou igual 3,1 (três inteiros e um décimo).

§2º - Para fins de cálculo do Índice de Cumprimento (IC), das unidades escolares que não atingiram a Meta Ouro, mas que apresentarem performance evolutiva entre a Nota Final 2023 e a Meta Ouro, o cálculo do IC será dado pela relação $IC = ((NF2024 - NF2023) / (M - NF2023))^{(3)}/2$, onde:

1 - NF: Nota Final (NF2023 < NF2024 < Meta Ouro);

2 - M: Meta Ouro;

3 - IC: fator resultante da fórmula, convertido em porcentagem para apuração da BR.

§3º - Para fins do cálculo Índice de Frequência do Aluno (IFA), considera-se:

1 - 0% (zero por cento), caso o valor apurado seja menor do que 75% (setenta e cinco por cento) para os alunos matriculados no período noturno e menor do que 80% (oitenta por cento) para os alunos matriculados nos demais períodos;

2 - 100% (cem por cento), caso o valor apurado seja maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) para os alunos matriculados no período noturno e maior ou igual a 80% (oitenta por cento) para os alunos matriculados nos demais períodos.

§4º - Para fins de cálculo da Taxa de Participação no SARESP/Provão Paulista (TPS/P), considera-se:

1 - 0% (zero por cento), caso o valor apurado seja menor do que 80% (oitenta por cento);

2 - 100% (cem por cento), caso o valor apurado seja maior ou igual a 80% (oitenta por cento).

Artigo 10 - Para fins de cálculo do Índice de Qualidade (IQ) será considerado a evolução da aprendizagem da Escola, no patamar mais elevado, para atingimento das metas:

I - 50% (cinquenta por cento) caso a meta global ouro seja atingida, o que corresponde à média esperada do índice de acertos da Escola, maior ou igual a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) e cumpra as metas do Índice de Frequência do Aluno (IFA) e da Taxa de Participação no SARESP/Provão Paulista (TPS/P);

II - 100% (cem por cento) caso a meta global diamante seja atingida, o que corresponde à média esperada do índice de acertos da Escola, maior ou igual a 7,0 (sete inteiros), e cumpra as metas do Índice de Frequência do Aluno (IFA) e da Taxa de Participação no SARESP/Provão Paulista (TPS/P).

Artigo 11 - As metas globais da Secretaria da Educação para o Índice de Cumprimento de Metas (ICM) são:

I - 0% (zero por cento), caso não atinja nenhuma das metas do Índice de Acertos e/ou não cumpra as metas do Índice de Frequência do Aluno (IFA) e da Taxa de Participação no SARESP/Provão Paulista (TPS/P);

II - 50% (cinquenta por cento), caso atinja a meta Ouro e cumpra as metas do Índice de Frequência do Aluno (IFA) e da Taxa de Participação no SARESP/Provão Paulista (TPS/P);

III - 100% (cem por cento), caso atinja a meta Diamante e cumpra as metas do Índice de Frequência do Aluno (IFA) e da Taxa de Participação no SARESP/Provão Paulista (TPS/P).

§1º - Para fins de cálculo do Índice de Cumprimento (IC), se Secretaria da Educação e as diretorias de ensino não atingirem a Meta Ouro, mas apresentarem performance evolutiva entre a Nota Final 2023 e a Meta Ouro, o cálculo do IC será dado pela relação $IC = ((NF2024 - NF2023) / (M - NF2023)^{(3)}) / 2$, onde:

1 - NF: Nota Final (NF2023 < NF2024 < Meta Ouro);

2 - M: Meta Ouro;

3 - IC: fator resultante da fórmula, convertido em porcentagem para apuração da BR.

§2º - Cada diretoria de ensino terá uma meta individual calculada para o Índice de Cumprimento (IC) considerando a média ponderada pela quantidade de estudantes de todas as unidades de Ensino da circunscrição da respectiva diretoria de ensino.

§3º - Cada unidade escolar terá uma meta individual calculada para o Índice de Cumprimento (IC) e Índice de Qualidade (IQ).

Artigo 12 - O cálculo do Índice de Cumprimento (IC) deverá observar:

I - a ponderação das metas para cada unidade escolar, a partir do número de estudantes matriculados;

II - os fatores que traduzem o contexto escolar no qual a unidade escolar está inserida, por meio de múltiplas variáveis:

III - Escolas de jornada parcial ou integral (PEI) - 2024;

IV - Indicador de Nível Socioeconômico (INSE) das escolas- 2021;

V - Indicador de Complexidade de Gestão (ICG) - 2023.

§1º - Entende-se por:

1 - Escolas de jornada parcial ou integral (PEI) 2024: unidade escolar de tempo parcial ou unidade escolar integrante do PEI (Programa de Ensino Integral);

2 - Indicador de Nível Socioeconômico (INSE) das escolas: níveis e grupos de valores na escala de acordo com o grau de vulnerabilidade, para cada uma das unidades escolares;

3 - Indicador de Complexidade de Gestão (ICG): resume em uma única medida as informações de porte, turnos de funcionamento, nível de complexidade das etapas e quantidade de etapas ofertadas.

§2º - O cálculo dos indicadores de fatoração dos grupos, indicadores de evolução Ouro e Diamante e limitadores, das variáveis que compõem o contexto escolar encontra-se nos Anexos II, III, IV e V, com os respectivos valores para as metas Ouro e Diamante.

§3º - O detalhamento do cálculo do Indicador de Nível Socioeconômico (INSE) das escolas encontra-se no site do INEP/ MEC, no endereço constante do Anexo I- Nota Técnica.

§4º - O detalhamento do cálculo do Indicador de Complexidade e Gestão (ICG) das escolas encontra-se no site do INEP/ MEC, no endereço constante do Anexo I- Nota Técnica.

§5º - Nos casos das unidades escolares que não realizaram o SARESP/Provão Paulista 2023 ou não tiveram o valor divulgado, ainda que não tenham cumprido os critérios mínimos de divulgação, as metas serão iguais à média ponderada de escolas com características similares (mesma categoria de ICG, mesmo grau de vulnerabilidade e mesma identificação das unidades escolares da rede estadual, como: unidade escolar de tempo parcial ou unidade escolar integrantes do PEI).

Artigo 13 - As metas globais da Secretaria da Educação para o Índice de Frequência do Aluno (IFA) são:

I - 0% (zero por cento), caso o valor apurado seja menor do que 75%;

II - 100% (cem por cento), caso o valor apurado seja maior ou igual a 75%.

§1º - Esta meta foi definida considerando valores específicos para as modalidades de Ensino Diurno e o Ensino Noturno, consolidando as metas escola a escola, no período de 1º/03/2024 a 30/11/2024, conforme parâmetros a seguir:

1 - Diurno: meta de 80% de piso de frequência de alunos;

2 - Noturno: meta de 75% de piso de frequência de alunos.

§2º - As metas de cada unidade escolar foram calculadas individualmente, considerando todas as turmas em funcionamento, ponderando os parâmetros acima pela quantidade de alunos em cada turno de ensino (Diurno e Noturno).

§3º - As metas de cada diretoria de ensino, foram calculadas individualmente, considerando todas as turmas das escolas da circunscrição da respectiva diretoria de ensino, conforme parâmetros acima.

§4º - O resultado do atingimento da meta será a média ponderada:

1 - da unidade escolar, considerando todas as turmas em funcionamento, tendo como apuração a média ponderada pela quantidade de alunos de cada modalidade/ turno de ensino Diurno e Noturno;

2 - da diretoria de ensino, considerando todas as turmas das escolas da circunscrição da respectiva diretoria de ensino, tendo como apuração a média ponderada pela quantidade de alunos de cada modalidade/ turno de ensino Diurno e Noturno;

3 - do órgão central da Secretaria da Educação, considerando todas as turmas das unidades escolares da rede estadual de ensino da Secretaria da Educação tendo como apuração a média ponderada pela quantidade de alunos de cada modalidade/ turno de ensino Diurno e Noturno.

Artigo 14 - As metas globais da Secretaria da Educação para a Taxa de Participação no SARESP/Provão Paulista (TPS/P) são:

I - 0% (zero por cento), caso o valor apurado seja menor do que 80% (oitenta por cento);

II - 100% (cem por cento), caso o valor apurado seja maior ou igual a 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único - O resultado do atingimento da meta será a média ponderada:

1 - da unidade escolar, considerando todas as turmas em funcionamento;

2 - da Diretoria de Ensino, considerando todas as turmas das escolas da circunscrição da respectiva Diretoria de Ensino;

3 - do órgão central da Secretaria de Educação, considerando todas as turmas das escolas da rede estadual de ensino.

Artigo 15 - As fórmulas de cálculo dos índices, metas e indicadores globais da Secretaria da Educação, aplicam-se às diretorias de ensino e aos órgãos centrais.

Artigo 16 - As metas, índices e indicadores globais poderão ser revisadas em qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a sua consecução.

Artigo 17 - Para fins de aplicação da Bonificação por Resultados- BR, de que trata o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre as diferentes componentes da Bonificação de Resultados-BR, será utilizada a seguinte fórmula:

$$BR = P * RM * ICM * DEPA$$

Parágrafo único - Para fins do cálculo da Bonificação de Resultados (BR), considera-se:

1 - P – Percentual definido anualmente em decreto, nos termos do §1º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, a ser aplicado sobre o somatório da Retribuição Mensal no período de avaliação, nos termos do inciso VI do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021;

2 - RM - Retribuição Mensal: a retribuição pecuniária mensal efetivamente percebida em caráter permanente pelo servidor, durante o período de avaliação, excetuados os valores referentes ao abono de permanência, acréscimo de um terço de férias, décimo terceiro salário, salário-família, adicional de insalubridade e periculosidade, adicional noturno, auxílio-transporte, adicional de transporte, diárias, diária de alimentação, ajuda de custo para alimentação, reembolso de regime de quilometragem, gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva, prestação de serviço extraordinário, vantagens pecuniárias de caráter indenizatório, Bonificação por Resultados - BR e outras vantagens de mesma natureza, bem como os valores referentes ao pagamento em atraso de qualquer das parcelas referidas neste inciso;

3 - ICM - Índice de Cumprimento de Metas: a relação percentual estabelecida entre o valor efetivamente alcançado no processo de avaliação e a meta fixada;

4 - DEPA - Dias de efetivo exercício: os dias do período de avaliação em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer ausência, à exceção das que se verificarem em virtude de férias, falecimento de familiares, licença à gestante, licença-maternidade, licença-paternidade e licença por adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18 - Cabe à comissão setorial a que se refere o § 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores, de acordo com os critérios estabelecidos nesta deliberação.

Artigo 19 - A Secretaria da Educação deverá enviar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação desta deliberação, Nota Técnica de Apuração de Resultados da BR à Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados, contendo, no mínimo:

I - memória de cálculo dos indicadores que inclua a discriminação da forma de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta deliberação, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos;

II - o valor do Índice de Cumprimento de Metas - ICM, calculado nos termos do artigo 8º desta deliberação;

III - a avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - A Nota Técnica de que trata o “caput” deste artigo será submetida à avaliação da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, com vistas à validação do cálculo do índice agregado de cumprimento de metas.

Artigo 20 - O pagamento da Bonificação por Resultados – BR da Secretaria da Educação somente será efetuado após satisfeitos os seguintes requisitos:

I - aprovação da respectiva Nota Técnica de Apuração dos Resultados da BR, pela Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados – BR;

II - publicação no Diário Oficial do Estado, por ato do Secretário de Estado da Educação, da Nota Técnica de Apuração de Resultados da BR aprovada nos termos do inciso I deste artigo, e divulgação interna, para ciência dos servidores.

Artigo 21 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Presidente da CIBR

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA

Secretário da Fazenda e Planejamento

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.03.31.1.1.10.1.203.985292

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>

ANEXOS

[ANEXO I.pdf](#)

[ANEXOS II e III 1 .pdf](#)

[ANEXO IV 1 .pdf](#)

[ANEXO V 1 .pdf](#)